LEI nº 555 - de 27 de abril de 1961.

Altera a relação do art. 7º da Lei Municipal nº 189, de 25.1.51 (Código de Posturas do Município).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 189, de 25.1.51 (Código de Posturas do Município) ficará assim redigido: "As ruas da cidade, das vilas e dos povoados são consideradas vias públicas, bens de uso comum e inalienáveis, salvo quando a sua utilização se destine a fins de manifesto interesse público, terão a largura que para cada caso for exigida, obedecendo-se, tanto quanto possível, aos preceitos higiênicos e de trânsito.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de abril de 1961.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data Supra

ELPÍDIO DE MORAIS GOMES,
Secretário do Governo